



Estevez Guarda
Administração Judicial

RELATÓRIO DE CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

GRUPO SUMESA

PROCESSO Nº 5103716-56.2024.8.21.0001/RS
1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS





ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE PRESENTE RELATÓRIO	3
2. CRONOGRAMA PROCESSUAL	4
3. BREVE RESUMO DA ATIVIDADE E INFORMAÇÕES GERAIS	5
4. DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL	6
5. DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS	7
5.1 – Créditos Concursais	8
5.2 – Créditos Extraconcursais	9/14
6. ENDIVIDAMENTO – PASSIVO GLOBAL	15
7. DOS PEDIDOS DE CREDORES E JUÍZOS DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS	16





1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE PRESENTE RELATÓRIO

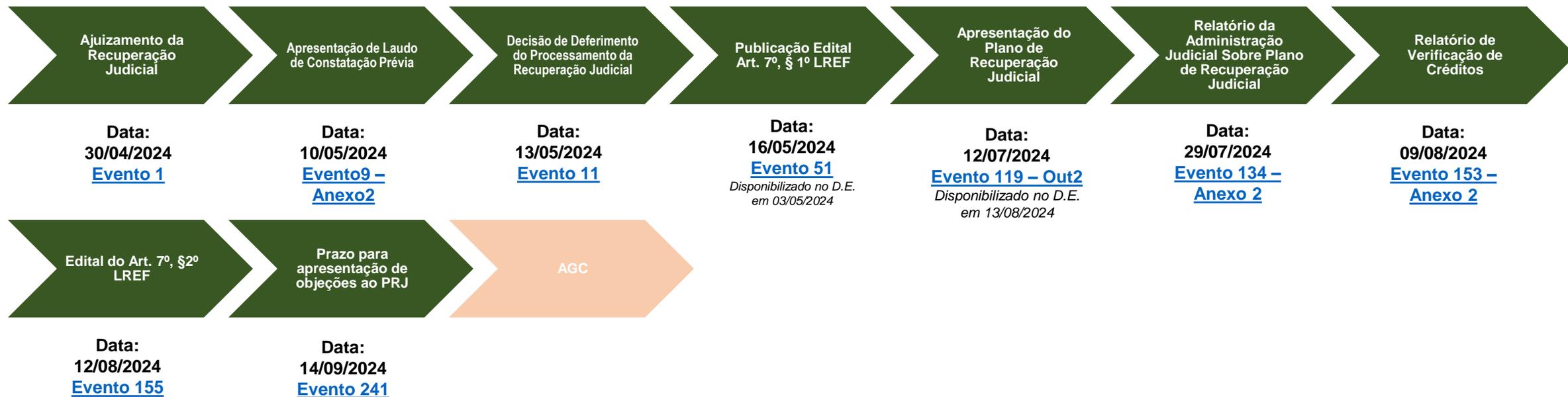
O presente Relatório é apresentado em cumprimento ao determinado no ponto “5.5” da decisão de [EVENTO11](#) que deferiu o processamento do procedimento recuperacional e tem como objetivo fiscalizar e controlar:

1. A essencialidade dos ativos das recuperandas;
2. Os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais; e,
3. A composição dos créditos extraconcursais, momento em que serão analisados:
 - a. Os créditos não sujeitos ao procedimento recuperacional, contratados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05, tais como cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, alienação fiduciária, arrendamentos mercantis, adiantamento de contrato de câmbio (ACC), obrigação de fazer, obrigação de entregar, obrigação de dar etc.;
 - b. Os créditos pós-ajuizamento do procedimento de Recuperação Judicial;
 - c. Honorários da Administração Judicial; e,
 - d. Créditos relativos ao passivo fiscal.





2. CRONOGRAMA PROCESSUAL



-  Evento Realizado
-  Data Estimada
-  Ato pendente





3. BREVE RESUMO DAS ATIVIDADES

Apresenta-se breve resumo das atividades exercidas pelas empresas recuperandas, as quais estão detalhadas nos autos do incidente de RMA – Relatório Mensais de Atividades, que serão disponibilizados de maneira facilitada no *site* institucional desta Administração Judicial.

sumesa

- **SULINA DE METAIS S.A.**
Reciclagem de metais, especialmente chumbo e alumínio. Produção de artefatos de chumbo.
- **INBRACELL LTDA.**
Fabricação de baterias automotivas sob a marca Excell.
- **POLI POSITIVO LTDA.**
Fabricação de “pellets” do polipropileno.
- **DISTRIBUIDORA DE BATERIAS EXCELL LTDA.**
Distribuição das baterias automotivas da marca Excell em todo território nacional.
- **INBRACAST LTDA.**
Produção de rodas de alumínio para veículos automotivos. Operação encerrada.
- **FAEGOM LTDA.**
Holding familiar.





4. DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL

Inicialmente, ressalta-se que conforme ponto “e.1” da decisão de [EVENTO11](#) dos autos recuperacionais, foi determinado que “relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra.”.

Assim, até o momento, as recuperandas não apresentaram pedido *específico* de reconhecimento de essencialidade de bens.

No entanto, foi requerido a determinação de que as empresas e companhias Air Products Brasil Ltda., Messer Gases Ltda., Vibra Energia S.A., Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e Rio Grande Energia (RGE) se abstenham em efetuar o corte de energia elétrica e o fornecimento de gases e óleo para as requerentes, em virtude de faturas concursais em abertas. Medida a qual foi DEFERIDA em caráter definitivo conforme ponto “11.b” da decisão de [EVENTO11](#), que deferiu o processamento do procedimento recuperacional das empresas.





5. ANÁLISE DOS CRÉDITOS

Apresenta-se análise dos valores devidos pelas recuperandas, considerando tanto os Créditos Concursais, submetidos ao procedimento de Recuperação Judicial, quanto os Créditos Extraconcursais, excluídos do procedimento.

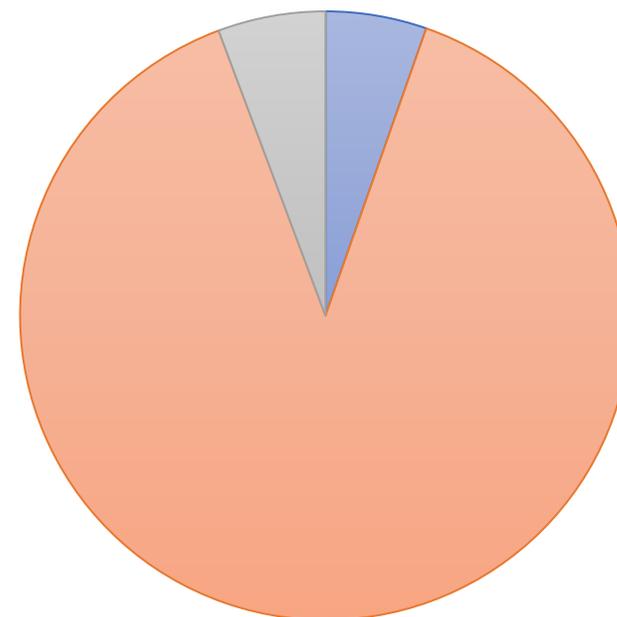




5.1. CRÉDITOS CONCURSAIS

Após superada Fase de Verificação Administrativa de Créditos constatou-se 1.134 credores vinculados ao procedimento recuperacional por dívidas anteriores a propositura da RJ, que perfazem um total de R\$ 165.452.959,85 de passivo, assim distribuídos:

Descrição	Nº de credores	Valor total
Classe I Trabalhistas	528	R\$ 8.857.839,45
Classe II Garantia Real	-	-
Classe III Quirografários	401	R\$ 147.177.041,93
Classe IV Pequenas Empresas e ME	205	R\$ 9.418.078,47
Total	1.134	R\$ 165.452.959,85



■ Classe I - Trabalhista ■ Classe III - Quirografário
■ Classe IV - ME e EPP

QGC e Relatório de Verificação de Crédito disponíveis [aqui](#).





5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Do Passivo Fiscal

A administração judicial observa que as empresas do GRUPO SUMESA vem acumulando endividamento fiscal até o período de agosto de 2024. Nesse sentido as empresas apresentaram abaixo os dados referentes a apuração e pagamento de parte dos impostos e tributos devidos ao final do período, totalizando R\$ 39.642.519,20:

Descrição Tributo	Saldo Devedor do mês anterior	Saldo a pagar de imposto no mês atual	Pagamentos efetuados no mês	Correção de saldo devedor	Saldo Devedor no mês
FEDERAL	19.774.989,81	2.850.738,28	1.995.024,31	(47.330,44)	20.583.373,34
Imposto de Renda Retido na Fonte (Func/NFS)	0,00	384.737,47	376.332,13	0,00	8.405,34
IPI a Recolher	23.987,66	686.300,26	662.703,32	0,00	47.584,60
PIS a Recolher	12.106,99	7.418,82	131,59	0,00	19.394,22
COFINS a Recolher	55.782,46	34.172,90	605,28	0,00	89.350,08
IRPJ a Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL a Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS retido a Recolher	5.749,58	45.955,86	40.035,03	0,00	11.670,41
INSS a Recolher	794.655,92	1.467.766,62	637.249,28	0,00	1.625.173,26
FGTS a Recolher	871.310,67	48.658,58	74.443,95	0,00	845.525,30
Parcelamento Receita Federal a Recolher	3.486.557,24	112.429,61	111.490,21	(90.326,48)	3.397.170,16
Parcelamento INSS a Recolher	13.452.206,43	25.315,34	25.315,34	79.834,20	13.532.040,63
Parcelamento FGTS a Recolher	1.072.632,86	37.982,82	66.718,18	(36.838,16)	1.007.059,34
ESTADUAL	17.909.691,72	866.580,75	250.307,38	53.303,07	18.579.268,16
ICMS a Recolher	592.957,24	477.257,55	161.349,56	0,00	908.865,23
ICMS substituição tributária a Recolher	7.354.171,15	339.641,54	39.276,16	0,00	7.654.536,53
Parcelamento ICMS e substituição tributária a Recolher	9.962.563,33	49.681,66	49.681,66	53.303,07	10.015.866,40
MUNICIPAL	447.056,31	55.969,60	30.040,63	6.892,42	479.877,70
ISSQN a Recolher	61.704,38	39.781,38	425,25	0,00	101.060,51
Retenção ISS a Recolher	13.987,49	8.788,11	22.215,27	0,00	560,33
Parcelamento ISSQN e retenção ISS a Recolher	371.364,44	7.400,11	7.400,11	6.892,42	378.256,86
FEDERAL	0,00	37.352,13	37.352,13	0,00	0,00
PIS COFINS E CSLL DAS NF DE ENTRADA (FORNECEDORES)	0,00	37.352,13	37.352,13	0,00	0,00
TOTAL GERAL	38.131.737,84	3.810.640,76	2.312.724,45	12.865,05	39.642.519,20

*Esta administração judicial informa que questionou as recuperandas sobre os valores apresentados no quadro ao lado, tendo em vista que notou *diferença de totalizadores* quando confrontados com o balancete, tendo obtido a seguinte resposta:

“As diferenças estão relacionadas a contas contábeis que não relacionadas no RMA (Contribuições e mensalidades, pensão alimentícia, empréstimos funcionários, Contribuições Cooperativas, multas, multas de trânsito, IPTU, Licenciamento de veículos, ICMS e IPI de terceiros - Notas de empréstimo e remessa, provisões, IRPJ e CSLL sobre reavaliação de imóveis), bem como aos encargos de impostos em atraso e aos tributos que foram prorrogados em função das enchentes no RS.”





5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Fase de Verificação Administrativa de Créditos – Art. 7º, §1º da LREF

Conforme exposto em Relatório de Verificação de Créditos juntado em EVENTO153 – ANEXO2 dos autos recuperacionais, durante a Fase de Verificação Administrativa de Créditos prevista no art. 7º, §1º da LREF, os seguintes créditos foram reconhecidos como extraconcurais, a partir da existência de cláusulas como cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, alienação fiduciária, arrendamentos mercantis, adiantamento de contrato de câmbio (ACC), obrigação de fazer, obrigação de entregar, obrigação de dar, etc.

Credor	Classe	Contrato/Conta Contábil	Valor Aproximado
Itaú Unibanco S/A	Extraconcursal	90223-120233354023-6	R\$ 34.997,21
Banco Safra S/A	Extraconcursal	9698182	R\$ 4.992.441,00
Banco ABC S/A	Extraconcursal	7712720 e 14118323	R\$ 2.421.908,03
Banco Bradesco S/A	Extraconcursal	6039105, 6039443, 6042838, 6092448, 6027596, 6060393	R\$ 410.606,74
Banco do Brasil S/A	Extraconcursal	40/00774-X / 1759947; 40/00727-8 / 1759918; 40/00708-1 / 1759905; 40/00703-0 / 1759903; 40/00702-2 / 1559902; 40/00700-6 / 1759901 e 40/00699-9 / 1759900.	R\$ 61.349,11
Banco Fibra S/A	Extraconcursal	331521	R\$ 594.689,15
SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial S/A	Extraconcursal	PROMESSA E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - COM COBRIGAÇÃO	R\$ 1.766.422,61
TOTAL			R\$ 10.282.413,85





5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Créditos Reconhecidos pelas Recuperandas

Ainda, observa-se a relação de valores reconhecidos pelas recuperandas como extraconcursais, que não foram alterados pelo Relatório de Verificação de Créditos:

Credor	Classe	Contrato/Conta Contábil	Valor Aproximado
BRDE	Extraconcursal	Financeiros	5.700.000,00
BRDE	Extraconcursal	Financeiros	5.425.314,86
TOTAL			R\$ 11.125.314,86





5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Créditos Reconhecidos na Contabilidade até 30/04/2024

Ainda, em relação aos valores reconhecidos na contabilidade das recuperandas como extraconcurtais até a data de 30/04/2024, observa-se documentos em anexo que discrimina os valores, conforme apresentado em [Relatório de Verificação de Créditos](#).





5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Créditos Pós-Ajuizamento da RJ

Em relação aos créditos devidos após o ajuizamento da RJ, as recuperandas informam que não possuem valores em aberto.





5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Honorários da Administração Judicial

Em relação aos honorários da Administração Judicial, observa-se que foi apresentado acordo conjunto entre as recuperandas e esta equipe técnica em [EVENTO56](#) dos autos recuperacionais, no qual foi acordada a remuneração em 2,3% sobre o passivo sujeito à recuperação judicial, com limite máximo de pagamento em até 36 meses.

Nesse sentido, o referido acordo foi homologado pelo juízo recuperacional conforme decisão de [EVENTO138](#), estando as recuperandas *em dia* com o pagamento da remuneração desta Administração Judicial.

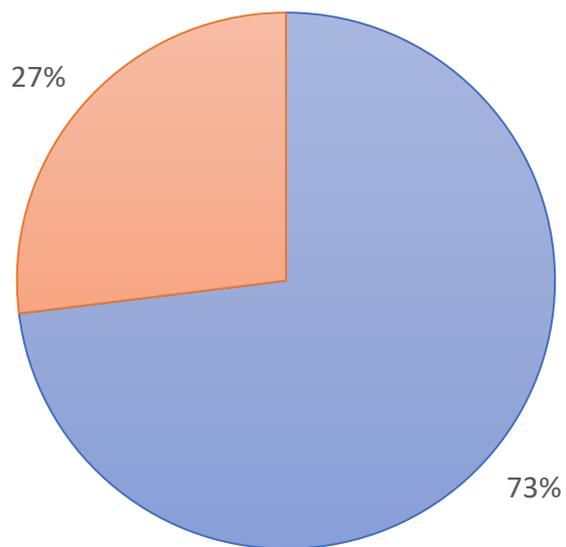




6. ENDIVIDAMENTO – PASSIVO GLOBAL

Em relação ao endividamento total das empresas recuperandas, observa-se um passivo global *aproximado* de R\$ 226.503.207,76, considerando créditos concursais e extraconcursais:

Créditos Concurtais		Créditos Extraconcursais	
R\$	165.452.959,85	R\$	61.050.247,91
Total		R\$	R\$ 226.503.207,76



■ CRÉDITOS CONCURSAIS

■ CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS





7. DOS PEDIDOS DE CREDORES E JUÍZOS DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS

Em relação aos pedidos de credores ou juízos de execuções individuais, informa-se as ações de execução ou cumprimento de sentença que tramitam em face das recuperandas, a partir de *planilha* de relação de processos em que as devedoras figuram como parte recebida por esta Administração Judicial:

Número do Processo	Parte Adversa	Empresa	Tipo	Valor da Causa (R\$)
0020374-84.2024.5.04.0252	EVERTON PORSDMANN GONCALVES (SUCESSÃO DE)	SULINA, INBRACELL e DIST. BAT. EXCELL	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	R\$ 646 726,64
0020135-02.2023.5.04.0451	S.T.I.M.M.M.E. de Sao Jeronimo	SULINA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AÇÃO COLETIVA	R\$ 5 000,00

Além disso, conforme informado pelas recuperandas em manifestação de [Evento 173](#), estão tramitando execuções fiscais n. 00706312420248190001 e nº 00713561320248190001 perante a 11ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ em que foram realizados bloqueios judiciais nas contas das devedoras na monta de R\$ 407.326,20. Ainda, conforme [Evento 239](#) foi noticiado pelas recuperandas a realização de bloqueios em suas contas oriundos da execução de título extrajudicial de n. 1089887-32.2024.8.26.0100 em tramite junto a 2ª Vara Cível de São Paulo/SP

Tais valores já contam com determinação de desbloqueio por parte do Juízo Recuperacional, conforme decisões de [Evento 175](#) e [Evento 255](#).





Estevez Guarda

Administração Judicial

PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Central de Atendimento
(51) 3331-1111

E-mail: sumesa@estevezguarda.com.br



www.estevezguarda.com.br